



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.669/2011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piracuruca-PI (COMSEA - PIRACURUCA) e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piracuruca, denominado COMSEA - PIRACURUCA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Piracuruca, COMSEA - PIRACURUCA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - Cabe ao COMSEA - PIRACURUCA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas de na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - COMSEA - PIRACURUCA, tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I - Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;

II - Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

- V - Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VI - Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VII - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- VIII - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX - Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Piracuruca;
- X - Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XI - Elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do COMSEA - PIRACURUCA, terá a seguinte composição:

- I - Um (1) Presidente;
- II - Um (1) Vice-Presidente;
- III - Um (1) Secretário Geral

Parágrafo Único: A diretoria do COMSEA - PIRACURUCA, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins e órgãos estaduais e federais sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimento Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselho profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- f) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Gabinete do Prefeito

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º - O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As plenárias do COMSEA - PIRACURUCA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

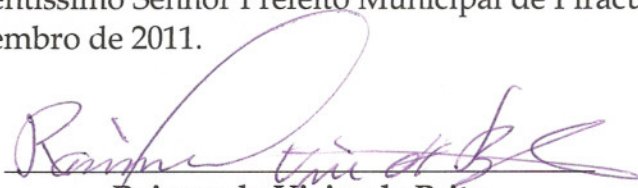
Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 - Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 - O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para e exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí em 19 de setembro de 2011.



Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal